

PARECER 463/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 546/1998

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel assim descrito:

"área localizada no distrito do Ipiranga, conhecida como terreno da Klabin, onde se localizava a antiga Olaria da Klabin, fazendo frente para a rua Arciprestes Ezequias e fundos para a av. Ricardo Jaffet, ladeado à direita pela Escola Estadual de 1º e 2º graus Teotônio Alves Pereira e à esquerda por instalações de uma empresa privada."

A referida declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação do citado imóvel, está fundamentada no artigo 8º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe, "in verbis":

"Art. 8º - O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação." (grifo nosso).

O projeto encontra-se amparado nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo e nos artigos 5º, "1" e 8º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, para adequar o art. 1º à melhor técnica de elaboração legislativa, uma vez que a utilidade pública foi fundamentada em hipótese inadequada para a presente propositura, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 0546/98

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, "1" e 8º do Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, o seguinte imóvel: área localizada no distrito do Ipiranga, conhecida como "terreno da Klabin", onde se localizava a antiga Olaria da Klabin, fazendo frente para a rua Arciprestes Ezequias e fundos para a av. Ricardo Jaffet, ladeado à direita pela Escola Estadual de 1º e 2º graus Teotônio Alves Pereira e à esquerda por instalações de uma empresa privada.

Art. 2º - O Poder Executivo, após o início da vigência da presente lei, participará de todos os atos necessários à efetivação da desapropriação do imóvel arrolado no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, Em 08/06/99.

ROBERTO TRÍPOLI - PRESIDENTE

ÍTALO CARDOSO - RELATOR

SALIM CURIATI

LUIS PASCHOAL

EDER JOFRE

ARSELINO TATTO